



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.405

ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA LIQUIDAÇÃO
DE DÉBITOS FISCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, DECRETOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE
LEI:-

ART. 1º - Os débitos fiscais existentes até 31 de dezembro de 1966, poderão ser liquidados com redução de multas, nos termos da presente lei.

ART. 2º - Os contribuintes que até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, espontaneamente, promoverem a liquidação dos seus débitos, terão as multas respectivas reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual benefício é extensivo, também, aos débitos fiscais inscritos na dívida ativa.

ART. 3º - Nos casos pendentes de decisão judiciária o benefício de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento do interessado e prova do pagamento das custas e despesas judiciais.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de março de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.